



PROC. ADM. N. 518452/2018

PREGÃO ELETRÔNICO 45/2018

RESPOSTA PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Referência: Pregão Eletrônico n. 45/2018

Processo Administrativo n. 518452/2018

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÓVEIS HOSPITALARES**, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SUPERINTENDÊNCIAS: BÁSICA, SECUNDÁRIA E TERCIÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT.

Trata-se de resposta à empresa **SUSAKI E SANTOS LTDA-ME** pessoa jurídica de direito privado inscrita sob o CNPJ nº **13.035.459/0001-72**, que após a publicação do Pregão Eletrônico 45/2018, cuidou-se de impugnar o edital acerca das disposições contidas no instrumento convocatório mencionado acima.

DO PONTO QUESTIONADO

Trata-se do pedido referente ao item 45 (**desfibrilador**) do Pregão supracitado referente a especificações contidas no edital.

~ 1 ~

Hycomed

SUSAKI & SANTOS LTDA - ME

COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA

E-mail: isopolida.licitacao@susaki.com.br
susaki@santos@gmail.com

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 45/2018.

Pregoeiro(a) e equipe de apoio do Município de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde.

Referente ao EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2018.

A Empresa **SUSAKI E SANTOS LTDA-ME**, CNPJ: 13.035.459/0001-72, Inscrição Estadual nº 90.543914-60 INSCRIÇÃO Municipal nº 50360, situada Av. dos Estudantes 2850 A, Ibioporã, Paraná, neste ato representado por Nathalia Susaki - Responsável Legal, CPF: 063.174.919-50 e RG: 8.666.488-7 por meio do responsável abaixo assinado, vem com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Excelência a fim de:

IMPUGNAR

Os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

I - DOS FATOS

Nobre Pregoeiro(a) e equipe de apoio, inicialmente é importante salientar que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da economia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A presente impugnação pretende afastar do presente procedimento licitatório, exigência feita ao disposto no estatuto que disciplina o Instituto das licitações, com intuito inclusive, de evitar que ocorra restrição de competitividade e possível "aquisição de equipamentos de má qualidade e de baixa procedência", obstando a BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA, senão vejamos:

Acontece, contudo, que examinando criteriosamente o edital em comento, ao que se refere ao item **45 (DESFIBRILADOR)** constatamos que o mesmo contém DIRECIONAMENTO para a marca INSTRAMED, modelo APOLUS, desta forma, se tornando divergente aos artigos 3, §1º, I e 40, I e VII da LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

Conforme em consulta ao portal da marca, constatamos o TOTAL DIRECIONAMENTO para o modelo APOLUS, conforme os links abaixo:

- Y Site: <http://www.instramed.com.br/apolus.html>;
- Y Catálogo: <http://www.instramed.com.br/assets/folder-apolus.pdf>;
- Y Manual: <http://www.instramed.com.br/assets/apolus-manual-do-usuario-port.pdf>.

Esse equipamento é de real importância para uma avaliação e precisão correta para a ressuscitação de um paciente, equipamento que pode salvar vidas.

FONE: (43) 33049876 CNPJ: 13.035.459/0001-72 I.E: 90.543914-60
AV. DOS ESTUDANTES 2850 A - CEP: 86.200-000 - VILA ROMANA - IBIOPORÃ - PARANÁ



PROC. ADM. N. 518452/2018

PREGÃO ELETRÔNICO 45/2018

~ 2 ~

Hycomed

COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA

SUSAKI & SANTOS LTDA - ME

E-mail: leopoldo.licitacao@susaki@gmail.com
suzakisantos@gmail.com

Deixamos claro que a especificação contida no edital para o Desfibrilador (que é um Cardioversor) está totalmente ao modelo APOLUS.

Conforme a Lei, vejamos:

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Diante dos termos legais, se torna VEDADO as condições que RESTRINJAM a participação dos demais fornecedores, ainda que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Diante ao artigo 40 desta mesma lei citada acima, oferecemos um sugestivo para a melhoria da especificação contida, com o intuito de uma ampla participação de todos os fornecedores do mercado atual que garantem equipamentos de boa qualidade x custo benefício, ainda mais, por se tratar de verba destinada a licitação, aquisição de bens.

Art. 40. O edital contará no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;

VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;



PROC. ADM. N. 518452/2018

PREGÃO ELETRÔNICO 45/2018

~ 3 ~

Hycomed

SUSAKI & SANTOS LTDA - ME

COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA

E-mail: leopoldo.licitacaosusaki@gmail.com
suzakisantos@gmail.com

Diante dos apontamentos acima, segue o sugestivo para a especificação do Cardioversor:

ITEM 45:

Cardioversor:

1. Deve possuir TECNOLOGIA BIFÁSICA EXPONENCIAL TRUNCADA de desfibrilação com ajustes mínimos disponíveis de 2 a 200 Joules com pelo menos 10 níveis de ajustes;
2. Deve permitir a análise automática da impedância do paciente com indicador visual nas pás;
3. Deve ser capaz de operar em três modos distintos: DESFIBRILAÇÃO MANUAL, DESFIBRILAÇÃO SINCRONIZADA (CARDIOVERSÃO) e DESFIBRILAÇÃO EXTERNA SEMI-AUTOMÁTICA (DEA) com comandos de voz em português;
4. Deve possuir MARCAPASSO EXTERNO TRANSCUTÂNEO;
5. Deve possuir display em LCD de no mínimo 6,5 polegadas;
6. Deve possuir capacidade de monitorização futura de OXIMETRIA DE PULSO e CAPNOGRAFIA;
8. Deve possuir impressora para registro em papel com largura mínima de 50mm, manual ou automático (após desfibrilação ou qualquer evento acionador de alarme);
9. Deve possuir classificação mínima quanto ao índice de proteção: IPX 44.

DESFIBRILAÇÃO:

1. Deve possuir função de desfibrilação externa sincronizada e não sincronizada;
2. Deve possuir desfibrilação externa através das pás ou eletrodos multifuncionais;
3. Deve possuir tempo de carga de até 4 segundos para 200 Joules;
4. Deve possuir desfibrilação externa automatizada capaz de analisar o ritmo cardíaco do paciente e identificar a presença de ritmos cardíacos fatais (Fibrilação Ventricular e Taquicardia Ventricular Sem Pulso);
5. Deve possuir sistema de orientação ao operador via comandos de voz e mensagens de texto em tela (em português);
6. Deve ser capaz de realizar desfibrilação Interna através de manoplas esterilizáveis com botão de descarga e pás internas autoclaváveis;
7. Deve ser capaz de detectar quando as manoplas para desfibrilação internas são conectadas e assim limitar automaticamente o nível máximo de energia em 50 Joules;

MONITOR:

1. Deve possuir monitorização de pelo menos três derivações de ECG (I, II e III) selecionáveis em tela e possibilidade de expansão para 7 derivações através da simples adição de cabo de 5 vias, sem necessidade de alteração de software ou hardware;
2. Deve possuir apresentação do valor numérico da frequência cardíaca (FC) entre 15 a 300 bpm;
3. Deve possuir resposta de frequência de diagnóstico de 0,05 a 100 Hz ou superior;
4. Deve possuir amplitude do ECG: x1/4, x1/2, x1, x2, x4, AUTO;
5. Deve possuir capacidade de apresentar até duas curvas em tela;
6. Deve possuir monitorização de ECG pelas pás, eletrodos multifunção ou cabo de ECG;
7. Deve possuir velocidade de varredura de 25 mm/seg ou 50mm/seg;
8. Deve possuir proteção contra pulso de desfibrilação;
9. Deve possuir seletor para ajuste da energia selecionada;
10. Deve desarmar a energia selecionada manual e/ou automaticamente em menos de 60 segundos;
11. Deve ser capaz de congelar a onda no modo monitor.

FONE: (43) 33049875

CNPJ: 13.035.459/0001-72

I.E: 90.543914-60

AV. DOS ESTUDANTES 2850 A - CEP: 86.200-000 - VILA ROMANA - IBIPORÁ - PARANÁ



PROC. ADM. N. 518452/2018

PREGÃO ELETRÔNICO 45/2018

~ 4 ~

Hycomed

SUSAKI & SANTOS LTDA – ME

COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA

E-mail: leopoldo.licitacaosusaki@gmail.com
suzakisantos@gmail.com

MARCA PASSO EXTERNO TRANSCUTÂNEO:

1. Deve possibilitar operação em modo demanda e fixo;
2. Deve possuir faixa de seleção para a corrente de estímulo entre 0 e 200 mA;
3. Deve possuir faixa de seleção a seleção de ritmo de estímulo entre 30 e 180 ppm.

ALARMES:

1. Deve possuir alarmes audiovisuais (parâmetros piscam + tom de alarme sonoro e/ou comandos de voz);
2. Deve possuir alarme de FV/TV com comandos de voz e de texto em tela em português;
3. Deve possuir alarme de Frequência Cardíaca ou de Pulso máxima e mínima;
4. Deve possuir alarme de apnéia.

BATERIA, ALIMENTAÇÃO ELETRICA e CARACTERÍSTICAS FÍSICAS:

1. Deve possuir operação necessariamente por 01 (uma) bateria interna;
2. Deve possuir visualização do estado de carga da bateria através de ícone em tela indicando nível da carga;
3. Deve possuir autonomia mínima de 180 minutos (em situação de monitorização ECG e estimulação cardíaca) ou mínimo de 100 descargas de 200 Joules;
4. Deve possuir pás pediátricas intercambiáveis com as adultas;
5. Deve possuir eletrodos multifunção que atendam tanto pacientes adultos quanto pediátricos;
6. Deve realizar testes básicos para verificar carga, bateria, impressão, alarmes, comandos de voz e marcapasso;
7. Deve possuir fonte de alimentação integrada bivolt automática entre 100 e 240 V – 60 Hz;
8. Deve possuir peso máximo da unidade de 7 Kg.

MEMÓRIAS, GESTÃO DE DADOS, IDIOMA e CONFIGURAÇÃO DA UNIDADE:

1. Deve possuir memória incorporada ao equipamento para registro de eventos;
2. Deve possibilitar inclusão de cartão de memória;
3. Deve possuir capacidade de imprimir relatório completo do atendimento e todos os passos dados;
4. Deve possuir software em língua portuguesa, bem como todas as mensagens de voz, textos de alarmes e menu de configuração da unidade;
5. Deve ser capaz de registrar som ambiente.

Acessórios mínimos que devem acompanhar o equipamento:

1. 01 Par de pás rígidas adulto/pediátricas, intercambiáveis;
2. 01 Cabo de ECG 5 vias com pré-cabo;
3. 01 Cabo para eletrodo adesivo multifunção;
4. 01 Par de eletrodo adesivo multifunção descartáveis;
5. 01 Bateria interna;
6. 01 Papel para impressora;
7. 01 Tubo de gel;
8. 01 Cabo de força;
9. 01 Manual do operador.

O equipamento deve ter registro na ANVISA – Ministério da Saúde; Garantia mínima de 2 anos.

O intuito da presente impugnação não é atrapalhar o certame e nem direcionar exclusivamente a uma única marca, e sim, a revisão das especificações contidas para a melhoria do equipamento e garantia de uma aquisição adequada para o valor de

FONE: (43) 33049875 CNPJ: 13.035.459/0001-72 I.E: 90.543914-60
AV. DOS ESTUDANTES 2850 A - CEP: 86.200-000 - VILA ROMANA - IBIPORÃ - PARANÁ



PROC. ADM. N. 518452/2018

PREGÃO ELETRÔNICO 45/2018

~5~

Hycomed

SUSAKI & SANTOS LTDA – ME

COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA

E-mail: leopoldo.licitacaosusaki@gmail.com
suzakisantos@gmail.com

referencia que o Município pode pagar. A aquisição de boa qualidade x custo benefício é enriquecedora, tendo a certeza que a verba disponível para esta aquisição estará sendo bem aproveitadas e que quando um paciente precisar terá um equipamento de boa qualidade e procedência pronto para lhe salvar.

III – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para determinar-se a republicação do Edital, escolhido do caráter vicioso apontado, reabrindo se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Espera a impugnante seja a presente manifestação acolhida e provida in totum, a fim de que se corrijam os vícios do Edital, permitindo assim a participação de várias empresas do segmento, o que possibilitará uma melhor competitividade, trazendo benefícios a esta Administração.

Nestes Termos
P. Deferimento

Ibiporã/PR, 18 de Julho de 2018.

13.035.459/0001-72

SUSAKI & SANTOS LTDA.

AV. DOS ESTUDANTES, Nº 2.850
SALA (A) - VILA ROMANA
CEP 86.200-000 - IBIPORÃ - PR

Nathalia Susaki
SUSAKI & SANTOS LTDA – ME
NATHALIA SUSAKI
CPF: 063.174.919-50
RG: 8.666.488-7



PROC. ADM. N. 518452/2018

PREGÃO ELETRÔNICO 45/2018

DA DECISÃO

Assim, decido conhecer a impugnação interposta pela **SUSAKI E SANTOS LTDA-ME**, por ser tempestivo.

Diante das informações apresentadas pela Equipe Técnica e Elaborador do Termo de Referência da Secretaria Municipal de Saúde, informo que o pregão 45/2018 foi **Revogado, conforme justificativa e aviso anexo do portal do bll, e portal da Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar - cuidar - acreditar

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2018

A **Secretaria de Saúde** do município de Várzea Grande Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Secretário, **Sr. Diógenes Marcondes**, vem apresentar justificativa à revogação do Pregão Eletrônico nº 45/2018, pelos motivos expostos abaixo:

I – DO OBJETO

Trata-se de revogação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico oriundo do Termo de Referência nº 06/2018 que teve como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÓVEIS HOSPITALARES**, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SUPERINTENDÊNCIAS: BÁSICA, SECUNDÁRIA E TERCIÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT.

II – DA SÍNTESE DOS FATOS

O Termo de Referência nº 06/2018 cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÓVEIS HOSPITALARES**, sendo que o Secretário de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde autorizou a realização do pregão eletrônico em 12/06/2018. A publicação do aviso de abertura do pregão 45/2018 ocorreu em 25/06/2018, designando a data de abertura para 12 de julho de 2018.

Tendo em vista aos pedidos de esclarecimentos e impugnações ao instrumento convocatório, a Secretaria decidiu acatar os questionamentos das empresas para realizar algumas readequações nas especificações dos descritivos técnicos no edital, por isso, foi solicitada a prorrogação da data de abertura da sessão para 23/07/2018, em conformidade com o artigo 21 § 4º da lei 8.666/93.



No entanto, os pedidos de esclarecimentos e impugnações continuaram chegando a Secretaria e assim, devida as divergências nas especificações dos descritivos técnicos do processo, por conta das alterações acatadas poderem influenciar diretamente na formulação das propostas e, de modo a facilitar a condução do certame e ampliar a concorrência serão realizadas correções quanto ao descritivo técnico para um novo processo licitatório.

A Procuradoria Geral do Município emitiu o Parecer Jurídico n. 290/2018, entendendo pela possibilidade de celebração de Ata/contrato, e observando que a futura contratada não se isentaria em comprovar os requisitos legais de habilitação e sua regularidade jurídica nos termos dos artigos 27 a 31 da Lei 8.666.

Em face do exposto, tornou-se inviável o prosseguimento do processo licitatório em comento. Desta forma, em observância aos princípios basilares da Constituição e da lei 8.666/93, o processo foi submetido avaliação da equipe técnica, em conformidade com o que dispõe o artigo 49 da lei 8.666/93, que decidiu pela **REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2018.**

III - DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente cumpre destacar que o objeto constante no procedimento do Pregão em voga era de extrema necessidade para a municipalidade, diante das impugnações e esclarecimentos advindos das empresas questionando a especificação do descritivo técnico do edital, a Secretaria consultou a equipe técnica e decidiu realizar novo processo licitatório com as devidas correções.

Ainda, a revogação prevista no art. 49 da Lei de Licitações, constitui a forma mais adequada de desfazer o procedimento licitatório tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento administrativo, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública.

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo

Handwritten signature



PROC. ADM. N. 518452/2018

PREGÃO ELETRÔNICO 45/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar - cuidar - acreditar

aos princípios previstos no art.37 da Constituição Federal e no art. 3º da lei 8.666/93.

O artigo 49 da lei n. 8.666/93, dispõe que "a **autoridade competente** para a aprovação do procedimento somente **poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente** devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado".

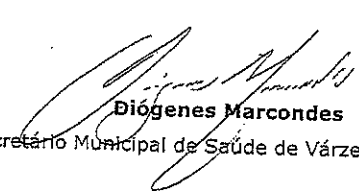
Extraí-se do artigo que, quando a conveniência e oportunidade se desfazem é, oportunizado a autoridade competente a viabilidade de proceder à revogação do processo, carreando até o desfazimento dos efeitos da licitação.

Desse modo, a Secretaria de Saúde ao constatar a inconveniência e a inoportunidade poderá rever o seu ato e consequentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

IV – DA DECISÃO

Diante do expressado, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já consagrados acima, procedo a **REVOGAÇÃO** do **Pregão Eletrônico n. 45/2018**, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Várzea Grande-MT, 17 de Julho de 2018.


Diógenes Marcondes
Secretário Municipal de Saúde de Várzea Grande-MT

PROTOCOLO Nº	
Data: 17/07/18	Hora: 14:40
Resp.: [assinatura]	
Setor de Licitação - P. M. V. G.	



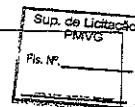
PROC. ADM. N. 518452/2018

PREGÃO ELETRÔNICO 45/2018



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE
Proc. Adm. n° 518452/2018

Pregão Eletrônico n° 45/2018



AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº45/2018

PROCESSO Nº 518452/2018. O Município de Várzea Grande, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por meio da autoridade competente torna-se público para conhecimento dos interessados, que referente ao **PREGÃO ELETRÔNICA nº 45/2018** do tipo **menor preço por item**, cujo objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÓVEIS HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SUPERINTENDÊNCIAS: BÁSICA, SECUNDÁRIA E TERCIÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT.** A realização do certame que estava prevista para o **dia 23 de julho de 2018, às 10h00min** - horário de Brasília. Fica **REVOGADO**. Justifica-se a Revogação diante das impugnações e esclarecimentos advindos das empresas questionando a especificação do descritivo técnico do edital, a Secretaria consultou a equipe técnica e decidiu realizar novo processo licitatório com as devidas correções.

Várzea Grande-MT, 17 de julho de 2018.


Diógenes Marcondes
Secretário Municipal de Saúde/SMSVG

Av. Castelo Branco, 2500, Água Limpa, Várzea Grande - MT - 78.125-700
<http://www.varzeagrande.mt.gov.br>

1

Publicado nos jornais de circulação em 17 de julho de 2018.

Várzea Grande-MT, 18 de Julho de 2018.


Francisca Luzia de Pinho
Pregoeira